



11850089

08016.004212/2020-51



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL  
SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes para o equipamento de **INSPEÇÃO DE BAGAGENS/MATERIAIS - RAIO-X**, utilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional nas Penitenciárias Federais em: Campo Grande/MS, Porto Velho/RO, Mossoró/RN, Catanduvas/PR e Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**PENITENCIÁRIA FEDERAL EM PORTO VELHO/RO**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	Nº TOTAL DE APARELHOS
01	01	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de equipamento de inspeção de bagagens/materiais (raio-x)	Smiths Detection	HS6030 Di	01	03
				HS 100100V	01	
			Nuctech	CX6040Bi	01	
	02	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de equipamento de inspeção de bagagens/materiais (raio-x)	Smiths Detection	HS6030 Di	01	
				HS 100100V	01	
			Nuctech	CX6040Bi	01	
<b>MATERIAIS</b>						
	03	Fornecimento de peças (substituição eventual) <b>Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>			<b>R\$ 105.710,61</b>	

## PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	Nº TOTAL DE APARELHOS
02	04	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de equipamento de inspeção de bagagens/materiais (raio-x).	Smiths Detection	HS 100100V	01	02
			Nuctech	CX6040Bi	01	
	05	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de equipamento de inspeção de bagagens/materiais (raio-x)	Smiths Detection	HS 100100V	01	
			Nuctech	CX6040Bi	01	
<b>MATERIAIS</b>						
	06	Fornecimento de peças (substituição eventual) <b>Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>			<b>R\$ 105.710,61</b>	

## PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CATANDUVAS/PR

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	Nº TOTAL DE APARELHOS
03	07	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de equipamento de inspeção de bagagens/materiais (raio-x)	Smiths Detection	HS6030 Di	01	03
				HS 100100V	01	
	08	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de equipamento de inspeção de bagagens/materiais (raio-x)	Nuctech	CX6040Bi	01	
			Smiths Detection	HS6030 Di	01	
				HS 100100V	01	
			Nuctech	CX6040Bi	01	
<b>MATERIAIS</b>						
	09	Fornecimento de peças (substituição eventual) <b>Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>			<b>R\$ 105.710,61</b>	

## PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	Nº TOTAL DE APARELHOS
04	10	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de equipamento de inspeção de bagagens/materiais (raio-x)	Smiths Detection	HS6030 Di	01	03
				HS 100100V	01	

		Nuctech	CX6040Bi	01	
11	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de equipamento de inspeção de bagagens/materiais (raio-x)	Smiths Detection	HS6030 Di	01	
			HS 100100V	01	
			Nuctech	CX6040Bi	01
<b>MATERIAIS</b>					
12	Fornecimento de peças (substituição eventual) <b>Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>			<b>R\$ 105.710,61</b>	

**PENITENCIÁRIA FEDERAL EM BRASÍLIA/DF**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	Nº TOTAL DE APARELHOS
05	13	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de equipamento de inspeção de bagagens/materiais (raio-x)	Smiths Detection	HS6030 Di	01	04
				HS 100100V	01	
			Nuctech	CX6040Bi	02	
	14	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de equipamento de inspeção de bagagens/materiais (raio-x)	Smiths Detection	HS6030 Di	01	
				HS 100100V	01	
			Nuctech	CX6040Bi	02	
<b>MATERIAIS</b>						
	15	Fornecimento de peças (substituição eventual) <b>Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>			<b>R\$ 105.710,61</b>	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, caso necessário, de fornecimento de peças ou componentes para o equipamento.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, considerando que, não há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, será estabelecido um padrão de medida para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares (11136583), apêndice desse Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes para o equipamento de **INSPEÇÃO DE BAGAGENS/MATERIAIS - RAIO-X**, utilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional nas Penitenciárias Federais em Campo Grande/MS, Porto Velho/RO, Mossoró/RN, Catanduvas/PR e Brasília/DF.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

#### 5.1.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

5.1.1.1. A prestação dos serviços deverá atender, sob total responsabilidade da CONTRATADA, a todos os dispositivos legais e normatizações brasileiras que regulamentam as atividades do segmento, em especial as relativas ao registro das empresas e ao exercício profissional emitidas pelo sistema Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), incluem-se também as autorizações emitidas pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear, manutenção e suporte técnico relativo à equipamento de inspeção por raio-x.

5.1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados diretamente por empresa especializada com autorização junto ao CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear – sob o ponto de vista de rádio proteção a operar na área de Serviços, na especialidade de equipamento de raios-x e aceleradores de elétrons utilizados em inspeção de bagagens, contêineres ou similares.

5.1.1.3. A Empresa deverá apresentar no quadro de funcionários: supervisores de proteção radiológica para atestar a segurança dos equipamentos de raios x em obediência às regulamentações estabelecidas no Brasil pela CNEN.

5.1.1.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os trâmites e despesas relacionadas à importação de peças, liberação/desembarque alfandegária, fazendária, transporte, instalação, equipe técnica, e quaisquer outras necessárias à manutenção do equipamento.

5.1.1.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA qualquer comprovação relativa aos equipamentos instalados e aos serviços prestados, sempre que solicitado pelos serviços públicos de fiscalização, bem como quaisquer ônus decorrentes dessa comprovação, inclusive o da emissão das licenças de funcionamento dos equipamentos;

5.1.1.6. Caso ocorram notificações ou penalizações de qualquer natureza à CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados ou no fornecimento de equipamentos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o saneamento das ocorrências apontadas nas notificações.

5.1.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer documento que comprove possuir vínculo com profissional, devidamente registrado junto ao CREA, que figurará como Responsável Técnico pela empresa.

5.1.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) junto ao CREA, comprovando que a empresa ou o responsável técnico já executou serviços de manutenções em equipamentos similares de mesmo porte.

5.1.1.9. Prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, e deverá possuir, no mínimo, um profissional com certificado de treinamento emitido pelo fabricante de cada marca/modelo de equipamento a ser manutenido que o habilite a realizar as intervenções técnicas de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos. A comprovação poderá ser feita a qualquer momento quando da execução dos serviços, preferencialmente ao início do Contrato. Tais exigência tem por objetivo assegurar a contratação de empresas com comprovada experiência e sobretudo conhecimentos técnicos específicos, uma vez que os equipamentos possuem componentes eletrônicos importados de tecnologia avançada e que exigem manuseio especializado. Eventual erro no diagnóstico implica em graves prejuízos financeiros para o CONTRATANTE, como por exemplo a substituição desnecessárias de peças e, principalmente, confiabilidade na prestação dos serviços, mais especificamente na calibragem e configuração dos equipamentos, comprometendo a segurança dos estabelecimentos Penais Federais. O atraso na execução do serviço pode acarretar transtornos para as Unidades. As situações exemplificadas causam risco de paralisação do sistema de segurança, vindo a aumentar o risco de falhas no sistema de controle de pessoas e objetos que entram e saem dos Presídios Federais.

## 5.1.2. SERVIÇO CONTINUADO OU NÃO

5.1.2.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, consoante disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/02, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

5.1.2.2. De acordo com a IN 05/2017, cabe ressaltar também que o serviço contratado tem caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

## 5.1.3. CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE

5.1.3.1. A execução do contrato deverá obedecer os critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012, na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19/01/2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

5.1.3.2. A CONTRATADA observará a Resolução RDC ANVISA nº 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais, segundo previsão no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

5.1.3.3. A CONTRATADA deverá manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

5.1.3.4. A CONTRATADA deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis utilizando os recipientes adequados para cada material.

5.1.3.5. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a Resolução nº 275/1999, CONAMA, para a identificação, por cores, dos recipientes coletores. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva.

## 5.1.4. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

5.1.4.1. A presente contratação terá duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

## 5.1.5. EVENTUAL NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO GRADUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

- 5.1.5.1. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar à gestão/fiscalização Relatório de Execução dos Serviços, por meio eletrônico, relação contendo as respectivas e demais informações consideradas necessárias.
- 5.1.5.2. O relatório supramencionado servirá para subsidiar uma avença futura.
- 5.1.6. **QUADRO COM SOLUÇÕES DO MERCADO**
- 5.1.6.1. Considerando que o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal específico para a execução rotineira dos serviços descritos, tem-se como solução de mercado a contratação de prestação de serviços visando a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de Raio-X, conforme Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- 5.1.6.2. Pessoas jurídicas que realizem os serviços mencionados estão aptas a prestarem o serviço, considerando tratar-se de serviço comum.
- 5.1.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço - ANEXO A.
- 5.1.8. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.
6. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.**
- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar previamente autorizado, apresentando documento de identidade civil, cadastro de pessoa física e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e, seguir as seguintes normas de Segurança do Sistema Penitenciário Federal:
- 6.2.1.1. Instruir os vistoriadores ou representantes legais, quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Sigilo do Sistema Penitenciário Federal.
- 6.2.1.2. Os vistoriadores ou representantes legais, quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão usar uniforme e crachá de identificação. As cores utilizadas nos uniformes devem obrigatoriamente divergir da preta, branca e azul claro. O fardamento, inclusive os sapatos, não deve conter massa metálica, com a finalidade de evitar a detecção nos portais.
- 6.2.1.3. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade deverão ser identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação - ANEXO B.
7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1. Os serviços contínuos de manutenção preventiva serão realizados de acordo com subitem 7.1.2: PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA o qual apresenta uma sucinta relação das ações a serem executadas pela empresa CONTRATADA. Os requisitos técnicos foram baseados no plano e exigências mínimas

**necessárias para manutenção do equipamento INSPEÇÃO DE BAGAGENS/MATERIAIS - RAIO-X.**

7.1.1.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados de acordo com subitem 7.1.3: PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, serão executados observando-se a solicitação dos Fiscais dos Contratos em cada localidade, por meio da abertura de chamado técnico o qual precede a abertura da ordem de serviço.

7.1.1.2. Os serviços preventivos e corretivos somente serão considerados executados mediante a aprovação da fiscalização de todas as etapas, incluídas a retirada dos resíduos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

7.1.1.3. Os serviços eventuais de caráter corretivo serão executados por equipe técnica de profissionais, as quais são acionados por demanda, em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1.4. A execução dos serviços relativos a cada ordem de serviço será acompanhada por servidor designado pela fiscalização em cada Penitenciária Federal.

7.1.1.5. Os serviços realizados que impliquem ônus extra para o CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados por meio de ordem de serviço, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

7.1.1.6. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição ou alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência com relação às partes omitidas, substituídas, alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas manutenidos.

7.1.1.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia.

7.1.1.8. Na execução da prestação de serviço, a utilização de equipamentos, aparelhos e ferramental, não acarretará qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.1.1.9. Os locais da prestação dos serviços de manutenções preventivas e corretivas encontram-se listados no item 10: INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA, do presente Termo de Referência.

7.1.1.10. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas técnicas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às normas apresentadas neste Termo de Referência.

7.1.1.11. A CONTRATADA deverá utilizar materiais e ferramentas adequadas, de acordo com a recomendação do fabricante dos equipamentos, de modo que não comprometa a integridade da estrutura física do CONTRATANTE e a conservação do equipamento em manutenção.

7.1.1.12. A prestação dos serviços de manutenção deverá atender a todas as normas, regulamentações e orientações emitidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, e deverá ser executada de acordo com os manuais do fabricante, preservando a configuração certificada pela CNEN. Tanto a pessoa jurídica como os técnicos responsáveis pela manutenção deverão estar devidamente autorizados e certificados pela CNEN para a prestação dos serviços.

7.1.1.13. Os equipamentos e componentes envolvidos na prestação do serviço somente podem ser acessados por funcionários da CONTRATADA responsáveis pela manutenção.

7.1.1.14. A CONTRATADA deverá manter estoque regular de peças para atendimento de chamado de rápida substituição em caso de quebra ou mau funcionamento.

7.1.1.15. Os serviços de manutenção deverão gerar relatórios técnicos escritos, assinados por supervisor responsável, para cada visita, explicitando dados da ocorrência, identificação dos itens verificados, descrição de ações decorrentes e resultado final de cada inspeção.

- 7.1.1.16. Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados, além da necessidade de supervisão por profissional capacitado, devidamente registrado nos órgãos competentes.
- 7.1.1.17. A CONTRATADA deve possuir todo o ferramental necessário para a execução de qualquer serviço listado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os itens de reposição e consumo inerentes à prestação de serviço descritos neste Termo de Referência, conforme descreve o item MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.
- 7.1.1.19. A CONTRATADA deverá verificar a data de validade de todos os componentes dos equipamentos submetidos as manutenções preventivas e informar ao CONTRATANTE a fim de dar início à aquisição e substituição, se necessário.

**7.1.2. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

- 7.1.2.1. No decorrer da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar manutenções preventivas periódicas, independentemente de requisição, além de manutenções corretivas, conforme se mostrar necessário, de modo que os equipamentos permaneçam funcionando em perfeita condições de uso;
- 7.1.2.2. Os serviços de manutenção preventiva compreendem inspeção regular, calibragem, testes de rendimento, alinhamento de feixe, tempos de exposição, alto e baixo contraste, reparos em geral, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos, substituição de dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme o procedimento de manutenção corretiva detalhado neste documento.
- 7.1.2.3. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva nos equipamentos em datas previamente acordadas com o CONTRATANTE, conforme cronograma e procedimentos previsto neste documento, a fim de verificar os seguintes requisitos e serviços mínimos:
- 7.1.2.3.1. Inspecionar, regular, ajustar, limpar e lubrificar, sempre que necessário e de acordo com as normas e especificações técnicas, o equipamento e instalações objeto da proposta, bem como suas peças, partes, componentes e acessórios;
- 7.1.2.3.2. Verificação de eventuais avarias externas do equipamento e demais sistemas como monitores, teclado, cabos, painéis laterais etc.;
- 7.1.2.3.3. Avaliação da conservação, alinhamento das cortinas de proteção do túnel de inspeção e da distância da esteira transportadora;
- 7.1.2.3.4. Eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento encontrado. Em se tratando de substituição de peças o ônus será de cada Penitenciária Federal, local da instalação do equipamento;
- 7.1.2.3.5. Limpeza do local de instalação dos equipamentos;
- 7.1.2.3.6. Inspeção das etiquetas indicativas do equipamento;
- 7.1.2.3.7. Posicionamento físico e nivelamento do equipamento;
- 7.1.2.3.8. Análise do relatório de erros do sistema;
- 7.1.2.3.9. Inspeção das instalações elétricas:
- 7.1.2.3.9.1. Inspeção e medição do aterramento instalado;
- 7.1.2.3.9.2. Verificação e medição da voltagem da rede AC;
- 7.1.2.3.9.3. Verificação e medição da voltagem de saída do nobreak;
- 7.1.2.3.10. Verificação e limpeza interna e externa do equipamento (poeira, umidade, animais, similares);

- 7.1.2.3.11. Verificação e limpeza de monitor e teclados;
- 7.1.2.3.12. Verificação e limpeza de cooler processador da CPU e placa de vídeo;
- 7.1.2.3.13. Verificação e limpeza de ventiladores, filtros de ar;
- 7.1.2.3.14. Verificação, análise e limpeza mecânica do equipamento;
- 7.1.2.3.15. Verificação, análise e limpeza do transformador de entrada;
- 7.1.2.3.16. Verificação, análise e limpeza interna da caixa das placas detectoras;
- 7.1.2.3.17. Limpeza dos roletes e motor da esteira;
- 7.1.2.3.18. Verificação de vazamento de óleo no rolete motorizado;
- 7.1.2.3.19. Verificação e limpeza da barreira de luz;
- 7.1.2.3.20. Verificação e limpeza da mesa e correia transportadora;
- 7.1.2.3.21. Limpeza das cortinas;
- 7.1.2.3.22. Limpeza das tampas de acesso e carenagem;
- 7.1.2.3.23. Teste dos botões de emergência;
- 7.1.2.3.24. Teste de rolagem e alinhamento da esteira;
- 7.1.2.3.25. Verificação dos indicadores de tensão DC;
- 7.1.2.3.26. Verificação e análise da fonte DC;
- 7.1.2.3.27. Teste das funções de diagnóstico;
- 7.1.2.3.28. Verificação do relatório de diagnóstico;
- 7.1.2.3.29. Inspeção e análise de diagnóstico do gráfico gerador de raio-x;
- 7.1.2.3.30. Inspeção e análise de diagnóstico do gráfico fotodiodos;
- 7.1.2.3.31. Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens do sistema;
- 7.1.2.3.32. Verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de raios X, conforme especificações do fabricante;
- 7.1.2.3.33. Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de raios X, conforme manual técnico do fabricante;
- 7.1.2.3.34. Calibração do DETECTOR LINE;
- 7.1.2.3.35. Calibração CORPOS DE PROVA 1 e 2 – **FORNECIDOS PELO CONTRATADO**;
- 7.1.2.3.36. Verificação do status do LINE SCOPE OFFSET (RX OFF);
- 7.1.2.3.37. Verificação do status do LINE SCOPE RX FULL (RX ON);
- 7.1.2.3.38. Teste utilizando a função teste contínuo do sistema (mínimo 5 minutos);

- 7.1.2.3.39. Registro do número de volumes inspecionados;
- 7.1.2.3.40. Status do gerador de raios-x;
- 7.1.2.3.41. Desligar chave service OFF do equipamento;
- 7.1.2.3.42. Realizar teste de funcionamento;
- 7.1.2.3.43. Colocar lacres de segurança;
- 7.1.2.3.44. Verificar se as características de radioproteção foram modificadas;
- 7.1.2.3.45. Coletar valores de medição do gerador via software:
  - 7.1.2.3.45.1. RX OFF - Corrente de aquecimento (mA);
  - 7.1.2.3.45.2. RX ON - Corrente de aquecimento (mA);
  - 7.1.2.3.45.3. Corrente anodo ( $\mu$ A);
  - 7.1.2.3.45.4. Alta voltagem POSITIVO (Kv);
  - 7.1.2.3.45.5. Alta voltagem NEGATIVO (Kv);
- 7.1.2.3.46. Coletar valores de medição do gerador via unidade de controle (tensão):
  - 7.1.2.3.46.1. RX OFF - Corrente de aquecimento (A);
  - 7.1.2.3.46.2. RX ON - Corrente de aquecimento (A);
  - 7.1.2.3.46.3. Corrente anodo (A);
  - 7.1.2.3.46.4. Alta voltagem (V);

**7.1.2.3.47. Realizar medições radiológicas externas com o equipamento desligado, ligado e em operação para verificar os níveis adequado de radiação emitida pelo equipamento nos seguintes pontos do equipamento e obedecendo as exigências expostas a seguir:**

- 7.1.2.3.47.1. Saída do túnel;
- 7.1.2.3.47.2. Entrada do túnel;
- 7.1.2.3.47.3. Na área em que o equipamento é operado;
- 7.1.2.3.47.4. No lado oposto onde o operador do equipamento permanece;
- 7.1.2.3.47.5. O medidor de radiação deverá estar com a validade do certificado de calibração em dia, atestada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- 7.1.2.3.47.6. Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento;
- 7.1.2.3.47.7. A CONTRATADA deverá apresentar um laudo de adequação exclusivo para cada equipamento, atestando a conformidade do equipamento com os limites de dose equivalente estabelecidos na norma CNEN NN-3.01 – Posição Regulatória 3.01/001. No Laudo também deverá estar a data da última calibração do medidor de radiação.

7.1.2.3.47.8. As medições deverão ser realizadas após a conclusão dos procedimentos de manutenção;

7.1.2.4. As rotinas de manutenções preventivas também devem considerar as informações contidas nas normas elencadas neste Termo de Referência, e nos manuais de operação e manutenção dos fabricantes dos equipamentos.

**7.1.3. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

7.1.3.1. Sempre que algum defeito for identificado: software ou hardware, que impeça o perfeito funcionamento do equipamento, seja durante a execução da manutenção preventiva ou através da abertura de chamado técnico por parte do CONTRATANTE, havendo a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como CORRETIVA. Caso o defeito seja diagnosticado durante a manutenção preventiva, a manutenção corretiva deverá ter a anuência do CONTRATANTE.

7.1.3.2. Sempre que o próprio CONTRATANTE identificar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, esse abrirá chamado técnico, para que seja feito o atendimento pela CONTRATADA. A solicitação para atendimento se dará por telefone, fixo ou móvel, por meio eletrônico de mensagem (e-mail) disponibilizado pela CONTRATADA para atendimento 24 horas por dia.

7.1.3.3. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, uma lista com os números de telefone, e-mail, de modo que sempre haja pelo menos um funcionário da CONTRATADA disponível para atendimento e registro do chamado técnico.

7.1.3.4. O atendimento deverá registrar, acompanhar os chamados e gerar relatórios informando, no mínimo, o problema reportado, o tempo de indisponibilidade dos componentes e o decorrido entre a abertura do chamado e sua efetiva conclusão, as atividades desenvolvidas em função do chamado e a identificação dos usuários e técnicos envolvidos, de forma a contribuir para apuração do atendimento aos níveis de serviços exigidos.

7.1.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, relatório de controle dos chamados técnicos.

7.1.3.6. Após o encerramento de cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá emitir relatório, que deverá possuir as seguintes informações:

7.1.3.6.1. Número do chamado;

7.1.3.6.2. Descrição do serviço;

7.1.3.6.3. Número de série, tipo, modelo do equipamento;

7.1.3.6.4. A data e horário do atendimento;

7.1.3.6.5. A identificação e assinatura do técnico da CONTRATADA;

7.1.3.6.6. Aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados;

7.1.3.7. A solicitação de manutenção corretiva será classificada, para efeitos de fiscalização contratual e análise da qualidade dos serviços, obedecendo aos seguintes critérios:

7.1.3.7.1. ABERTO: o chamado é aberto através do contato com o responsável, via Central de Atendimento ou por meio de eletrônico de mensagem (e-mail);

7.1.3.7.2. INICIADO: chegada ao local do equipamento com defeito e início da manutenção por profissional capacitado da CONTRATADA;

7.1.3.7.3. FINALIZADO: finalização do atendimento, com emissão de relatório técnico, apresentação da solução definitiva do equipamento;

7.1.3.7.4. FECHADO: solicitação de atendimento finalizado, com implementação da solução definitiva e aprovação do relatório técnico;

7.1.3.8. Para o fechamento do chamado, existem três possíveis ações:

- 7.1.3.8.1. Realização de manutenção local, tais como limpeza, reaperto de conexões, lubrificações, entre outros e emissão de Laudo Técnico discriminando os procedimentos realizados e atestando que o equipamento poderá voltar a ser operado normalmente;
- 7.1.3.8.2. Emissão de Laudo Técnico com a confirmação e identificação do problema no equipamento, bem como explicitação da impossibilidade de conserto no local e recomendação da substituição do equipamento ou da retirada para manutenção em oficina especializada;
- 7.1.3.8.3. Se, após a inspeção do equipamento, não for encontrada qualquer irregularidade ou defeito no equipamento, emitir Relatório de Assistência Técnica mencionando possíveis causas externas do mau funcionamento ou confirmando que o equipamento encontra-se em perfeito estado;
- 7.1.3.9. Os serviços de manutenção corretiva deverão, sempre que possível, serem executados no local onde o equipamento se encontra instalado.
- 7.1.3.10. Se, devido à natureza do defeito apresentado, exista a necessidade de remoção e deslocamento do equipamento para a oficina da CONTRATADA, a remoção deve obedecer às seguintes condições:
- 7.1.3.10.1. A CONTRATADA deverá solicitar autorização, por escrito ou via e-mail, ao CONTRATANTE;
- 7.1.3.10.2. O equipamento do CONTRATANTE, o qual será retirado, deverá ser transportado e consertado pela CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade e despesas;
- 7.1.3.10.3. Quando o equipamento desinstalado não possuir conserto, ou o custo da aquisição das peças ficar próximo do valor de um equipamento novo, o equipamento deverá ser devolvido ao CONTRATANTE acompanhado do laudo técnico condenando o equipamento;
- 7.1.3.11. Caso a manutenção corretiva realizada no equipamento envolva a unidade geradora de raio-x ou a abertura do compartimento onde possa existir radiação durante a operação do equipamento, deverá ser emitido laudo técnico de acordo com as informações apresentadas no subitem **7.1.2.3.47.**
- 7.1.4. **SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:**
- 7.1.4.1. A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.4.2. No caso de manutenções corretivas que envolvam a substituição de peças, equipamentos ou acessórios que não estejam inclusos nas manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá observar o procedimento a seguir para validação do Fiscal do Contrato:
- 7.1.4.2.1. Apresentar laudo técnico com a descrição do defeito e com recomendações sobre o uso ou não do equipamento;
- 7.1.4.2.2. Apresentar relatório detalhado das peças e componentes necessários para validação da CONTRATANTE;
- 7.1.4.2.3. Deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos. Caso exista apenas um fornecedor para a peça ou equipamento, a CONTRATADA deverá entregar um orçamento, juntamente com uma carta de exclusividade do fabricante, ou documento similar.
- 7.1.4.2.4. Em se tratando exclusividade de fabricante, apresentar-se-ão, além do orçamento, 03 (três) notas fiscais do item orçado fornecidas a outros órgãos públicos e/ou particulares, distintos, em período contemporâneo;
- 7.1.4.2.5. Planilha orçamentária, contendo os custos com a aquisição das peças, com transporte, impostos e demais custos adicionais;
- 7.1.4.2.6. Os serviços somente serão realizados após aprovação por parte do CONTRATANTE de orçamento a ser encaminhado pela empresa prestadora do serviço;
- 7.1.4.2.7. Os valores correspondentes à utilização das peças quando da execução de serviços de manutenção e corretiva, serão faturados através de Nota Fiscal específica;
- 7.1.4.2.8. Emissão da Nota Fiscal com os custos previstos na planilha orçamentária, para reembolso pelo CONTRATANTE;

- 7.1.4.3. O serviço de instalação ou substituição de qualquer peça ou componente, é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.4.4. Os procedimentos deverão estar em conformidade com a norma regulamentadora NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego, além da observância das normas listadas no presente Termo de Referência e em outras normas concernentes à segurança do trabalhador e dos usuários do local em manutenção e ao meio ambiente.
- 7.1.4.5. Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 7.1.4.6. Para efeito de ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal de aquisição das peças, juntamente com a fatura do serviço. Será pago o menor preço encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de preços, mesmo que inferior ao apresentado em nota fiscal.
- 7.1.4.7. Para atendimento das ordens de serviço com substituição de peças em equipamentos inoperantes, a execução do serviço poderá ser efetuada em qualquer horário e dia, desde que devidamente agendado com a Administração.
- 7.1.4.8. As peças e componentes para reposição a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, genuíno, de primeiro uso, de linha de produção ativa, homologados pelo fabricante e de qualidade e especificações similares aos existentes. Não se aceitando peças reformadas, descontinuadas, usadas, remanufaturadas, em desenvolvimento ou em teste.
- 7.1.4.9. Para a aquisição de peças de reposição, estima-se o valor **anual de R\$ 105.710,61** (cento e cinco mil setecentos e dez reais e sessenta e um centavos) por Unidade Penitenciária Federal. Trata-se de valor estimado, não vinculando à Administração qualquer obrigação.
- 7.1.4.10. O início da prestação de serviço de manutenção corretiva, no local onde se encontra o equipamento, **não poderá exceder 48 horas** após a comunicação do defeito pelo gestor do contrato (abertura de chamado técnico),
- 7.1.4.11. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do início da prestação de serviços de manutenção corretiva.
- 7.1.4.12. Se durante o atendimento *in-loco*, for diagnosticada a necessidade de substituição de peças, o prazo total será de **07 (sete) dias úteis** a partir do momento que for identificada a necessidade da substituição da peça pela empresa CONTRATADA.
- 7.1.4.13. Em caso de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito e devidamente justificada, ao CONTRATANTE que poderá ser aceita.
- 7.1.4.14. O pagamento da execução da manutenção corretiva será realizado após o recebimento definitivo da prestação de serviço.
- 7.1.4.15. O pagamento do material, decorrente da manutenção corretiva, quando aplicado, será efetuado após o recebimento definitivo.
- 7.1.4.16. A execução dos serviços da primeira manutenção preventiva será iniciada **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato.
- 7.1.4.17. As manutenções preventivas subsequentes serão feitas no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da última manutenção preventiva executada.
8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**
- 8.1. O contrato será fiscalizado por servidores nomeados que acompanharão a execução dos serviços contratados.
- 8.2. Além dos fiscais representante da Administração a serem nomeados quando da assinatura do contrato, haverá os Gestores de Contrato, que têm por responsabilidade gerir o contrato em seu aspecto formal e legal, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e suas eventuais atualizações.

8.3. O Serviço Administrativo, bem como os dirigentes legais da Unidade Administrativa responsável pela licitação, serão, juntamente com os servidores citados no subitem 8.4, os atores que participarão da gestão do contrato.

8.4. Assim, ficam definidos como atores da Gestão do Contrato:

- I - Fiscal do Contrato e seu Substituto;
- II - Gestor do Contrato e seu Substituto;
- III - Ordenador de Despesas e seu Substituto;
- IV - Coordenação de Contratos e Licitações.

8.5. As tratativas deverão ser sempre por escrito, dando preferência para o Ofício, entretanto também deverão ser aceitas as comunicações por meio eletrônico.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião de cada prestação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.8. A prestação qualitativa dos serviços será medida o através do Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) – que é o mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.9. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE avaliará eventuais irregularidades na execução contratual. A ocorrência de eventos desse tipo acarretará na aplicação de penalidade de sanções e glosas sobre o valor do documento de cobrança referente ao período em que se verificarem as irregularidades. As sanções, glosas e condições de rescisão contratual estarão previstas no item 20: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Termo de Referência.

8.10. Os valores glosados deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.11. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.12. Se durante a avaliação da execução contratual forem identificadas irregularidades ou má qualidade no serviço, conforme o IMR, o fiscal deverá apontar as falhas e notificar a CONTRATADA formalmente. Depois de decorrido o prazo de defesa, se a CONTRATADA não se manifestar ou se a defesa não for aceita pela CONTRATANTE, deverão ser realizados os cálculos da glosa.

8.13. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar materiais e peças necessárias para a execução dos serviços de rotinas de manutenção preventiva e corretiva, promovendo sua substituição quando necessário, não sendo esta lista TAXATIVA: porcas, parafusos, cola, silicone, fitas, terminais, conectores, fios, cabos, fitas isolantes, materiais auxiliares de fixação, montagem, bricolagem, lubrificação, calibragem, colimação, outros.

- 9.2. Os referidos materiais não serão contemplados no Modelo de Proposta (planilha de preço/materiais) nem serão objeto no dimensionamento da proposta dos licitantes, por tratar-se de materiais de uso rotineiro do técnico no desempenho das funções.
- 9.3. Havendo necessidade de substituição de peças, a contratada deverá fornecê-las mediante as condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de **INSPEÇÃO DE BAGAGENS/MATERIAIS - RAIO-X** nas respectivas Penitenciárias Federais:

### LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ENDEREÇO
10.1.1.1	<b>PENITENCIÁRIA FEDERAL EM PORTO VELHO/RO - PFPV;</b> Localizada na Rodovia BR-364, Sítio Boa Esperança, Lote nº 13, Gleba nº 13 "A"; Porto Velho/RO; Telefones: (69) 3533-8601.
10.1.1.2	<b>PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS - PFCG;</b> Localizada na Avenida Henrique Bertin, n. 9813, Bairro Jardim Los Angeles; Campo Grande/MS; Telefone: (67) 3378-8310.
10.1.1.3	<b>PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CATANDUVAS/PR - PFCAT;</b> Localizada na Rodovia PR-471, Km 15 – Bairro Zona Rural; Catanduvas/PR; Telefone: (45) 3234-8310.
10.1.1.4	<b>PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN - PF莫斯;</b> Localizada na Rodovia RN-015, km12, Rodovia Mossoró/Baraúnas/Mossoró/RN; Telefone: (84) 3324-7513.
10.1.1.5	<b>PENITENCIÁRIA FEDERAL EM BRASÍLIA/DF - PFBRA;</b> Localizada na Fazenda Papuda, Rodovia DF-465, km 04, RA XIV; São Sebastião/DF; Telefones: (61) 2025 9919.

- 10.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2.1. A manutenção preventiva ocorrerá no mínimo trimestralmente (quatro visitas anuais), e mediante prévia apresentação de cronograma ao fiscal do Contrato.

- 10.2.2. A manutenção corretiva ocorrerá a qualquer momento durante a vigência do contrato conforme prazos e condições estabelecida neste documento e nos seus anexos.
- 10.2.3. A futura Contratada além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas à instalação, manutenção e uso dos equipamentos de inspeção de raio-x.
- 10.2.4. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.
- 10.3. A Licitante deverá prever, quando do dimensionamento de sua Proposta, o previsto nos subitens 9.1 e 9.2 deste Termo de Referência.
- 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 11.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme ANEXO C - Termo de Confidencialidade;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Apresentar com antecedência ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados responsáveis pela prestação do serviço nas respectivas Penitenciárias;
- 12.24. A lista dos nomes deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, nome da mãe, número de identidade e CPF;
- 12.25. O CONTRATANTE irá analisar e aprovar a relação dos nomes. Caso exista alguma objeção, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do empregado;
- 12.26. Não será permitida a entrada de funcionários da CONTRATADA cujos nomes não estejam nessa relação;
- 12.27. Cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estada de sua equipe de manutenção nas instalações, bem como fornecer, treinar e efetuar a cobrança do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual - EPI - e coletivos necessários.
- 12.28. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: ferramentas, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como as providências relativas à legalização dos mesmos perante os órgãos públicos;

- 12.29. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de deslocamento dos funcionários para atendimento às requisições e manutenções, bem como também custos adicionais com eventual sobreaviso e horas extras, uma vez que o CONTRATANTE não responsabilize pelo pagamento do valor excedente sobre estas atividades;
- 12.30. Instruir seus empregados e prestadores de serviço quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Sigilo do Sistema Penitenciário Federal.
- 12.31. Substituir empregado/técnico que de alguma forma esteja agindo em desacordo com as citadas Normas de Segurança e Sigilo.
- 12.32. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, usando uniforme e crachá de identificação. As cores utilizadas nos uniformes devem obrigatoriamente divergir da preta, branca e azul claro.
- 12.33. O fardamento, inclusive os sapatos, não deve conter massa metálica, com a finalidade de evitar a detecção nos portais.
- 12.34. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 12.35. Proceder a limpeza e retirada de sobras, resíduos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 12.36. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 12.37. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.
- 12.38. A CONTRATADA deverá preservar as qualidades e características originais dos equipamentos e das dependências do CONTRATANTE, durante todo o período da prestação do serviço;
- 12.39. Apresentar documento probatório de que possui um Supervisor de Proteção Radiológica (de acordo com a norma CNEN-NE 3.03) responsável pela entidade, com cópia do respectivo cadastro/registro junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear. A comprovação deverá ser feita por cópia autenticada do documento que vincula o Supervisor de Proteção Radiológica à empresa.
- 12.40. Realizar ao término de cada intervenção preventiva ou corretiva na unidade geradora de raios X, ou nos sistemas de blindagem, as medições dos níveis de radiação nas circunvizinhanças do equipamento, com a finalidade de indicar se o nível de radiação emitido pelo equipamento se encontra em conformidade com a Posição Regulatória 3.01/001 – CNEN.
- 12.41. Apresentar ao CONTRATANTE, antes da execução dos serviços de manutenção, toda a documentação exigida para a fiel execução do objeto deste contrato.
- 12.42. Armazenar todo e qualquer componente, peça ou acessório que tenha sido substituído durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução ao CONTRATANTE, com a devida identificação, salvo aqueles itens encaminhados para manutenção nos respectivos fabricantes e posteriormente reinstalação.
- 12.43. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação ou uma lista de contatos com o qual seja possível a abertura de chamados a qualquer momento, conforme descrito no item 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- 12.44. A CONTRATADA deverá, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a partir da assinatura do contrato, apresentar o cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, que deverá ser validado pelo CONTRATANTE.

- 12.45. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de **2 (duas) horas** que antecedem os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.46. Em se tratando de Penitenciárias Federais, as quais tem todos os equipamentos em pleno funcionamento durante todos os dias da semana nos períodos matutino e vespertino, a manutenção preventiva deverá ser executada nas datas programadas as quais deverão ser prestados aos finais de semanas ou feriados das 08:00h às 18:00h, ou em outra data/horário previamente acordado com a CONTRATANTE.
- 12.47. Havendo necessidade de alteração na data das manutenções previstas no cronograma, essa deverá ser devidamente justificada, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** do evento, em concordância de ambas as partes;
- 12.48. Apresentar autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para prestar serviços de manutenção e assistência técnica conforme os critérios de avaliação de segurança da CGMI/CNEN devendo manter esta condição validada durante a execução do contrato.
- 12.49. Manter Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção (CNEN NN-3.03) válida durante todo o prazo contratual.
- 12.50. Responsabilizar-se pelo cadastro, registro, validação, renovação e suas atualizações bem como outras exigências legais perante à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN de todo o procedimento necessário para a efetiva prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, se exigível essa condição legal.
- 12.51. Responsabilizar-se pelo cadastro, registro, validação, renovação e suas atualizações bem como outras exigências legais perante à CNEN de todo o procedimento necessário para o efetivo funcionamento de equipamento listados neste Termo de Referência, se exigível essa condição legal.
- 12.52. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados sem prévia autorização.
- 12.53. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa e dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato.
- 12.54. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.56. A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento do Instrumento de Medição dos Resultados (IMR), conforme indicadores constantes no item 15: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.
- 12.57. A CONTRATADA deverá seguir, além dos requisitos estabelecidos neste Documento, as seguintes normas técnicas:
- 12.57.1. NBR 5462:1994 - Confiabilidade e mantinabilidade;
  - 12.57.2. IEC 61010-1:2010 - Safety requirements for electrical equipment for measurement, control, and laboratory use;
  - 12.57.3. NBR ISO 27002 - Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação;
  - 12.57.4. CNEN NN-3.01 - Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica;
  - 12.57.5. CNEN NN-3.03 - Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção;
  - 12.57.6. Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

- 12.57.7. Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- 12.57.8. ASTM F792 - Standard Practice for Evaluating the Imaging Performance of Security X-Ray Systems;
- 12.57.9. ABNT - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 12.57.10. INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia - e suas regulamentações;

#### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.58. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto na tabela: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços,

devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios mensais, quando aplicável, de prestação de serviços executados, com base em pontuações atribuídas a cada item, conforme especificações constantes nas tabelas de 01 a 06, a seguir.

15.11. A avaliação limitar-se a atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos: muito bom, bom, regular e péssimo, equivalente aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0(zero) para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

15.12. Se a empresa não atingir 20 (vinte) pontos, quando os serviços serão considerados satisfatórios, se sujeitará a descontos proporcionais ao percentual do valor atingido em relação ao valor acima mencionado, conforme tabela: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), a seguir.

15.13. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa de tolerância, e ocorrerão caso a CONTRATADA não produza os resultados fixados pela Administração, conforme Art. 36, § 6º, inciso I da IN 02 de 30 de abril de 2008.

15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade.

**TABELA 01 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

**TABELA 02 - ITENS AVALIADOS**

MÓDULO	ITENS AVALIADOS	
A	Equipamento, produtos, técnicas.	A1 – ferramental. A2 – controle ferramental. A3 – limpeza.
B	Qualidade dos profissionais.	B1 – prazos.
C	Frequência.	C1 – cumprimento do cronograma e das atividades.

**TABELA 03 - FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS**

<b>MÓDULO A</b>	
<b>A 1 – FERRAMENTAL</b>	
<b>Descrição e Critério dos Itens Avaliados</b>	<b>Pontos</b>
100% dos chamados de manutenção corretiva e preventiva foram executadas com ferramental próprio.	3
Pelo menos 01 procedimento (preventivo ou corretivo) não foi executado na primeira visita por falta de ferramental.	2
Mais de 01 procedimento (preventivo) não foi executado na primeira visita por falta de ferramental.	1
Mais de 01 procedimento (preventivo ou corretivo) não foi executado na primeira visita por falta de ferramental.	0
<b>A2 – CONTROLE FERRAMENTAL</b>	
<b>Descrição e Critério dos Itens Avaliados</b>	<b>Pontos</b>
Na execução dos serviços do mês, nenhuma ferramenta foi depositada em local indevido ou esquecida em áreas de segurança máxima.	3
Na execução dos serviços do mês, uma ferramenta foi depositada em local indevido, porém sem nenhuma foi esquecida em áreas de segurança máxima.	2
Na execução dos serviços do mês, mais de uma menos uma ferramenta foi depositada em local indevido, porém sem nenhuma foi esquecida em áreas de segurança máxima.	1
Uma ou mais ferramenta foi deixada, após a execução dos serviços nas áreas de segurança máxima.	0
<b>A3 – LIMPEZA</b>	
<b>Descrição e Critério dos Itens Avaliados</b>	<b>Pontos</b>
100% dos locais onde foram realizados os serviços (preventivos e corretivos) foram limpos após a execução.	3
Pelo menos 01 (um) dos locais onde foram realizados os serviços (preventivos e corretivos) não foi limpo após a execução.	2
Entre 02 e 05 pontos onde foram realizados os serviços (preventivos e corretivos) não foram limpos após a execução.	1
Mais de 05 pontos onde foram realizados os serviços (preventivos e corretivos) não foram limpos após a execução.	0
<b>MÓDULO B</b>	
<b>B1 – PRAZOS</b>	
<b>Descrição e Critério dos Itens Avaliados</b>	<b>Pontos</b>
100% dos chamados corretivos foram tratados de forma correta e obedeceram aos prazos pactuados.	3
Pelo menos um chamado corretivo não obedeceu aos prazos pactuados, apesar de tratado de forma correta.	2
O início de pelo menos um chamado corretivo extrapolou o prazo acordado.	1
O início e a resolução de pelo menos um chamado corretivo extrapolou o prazo acordado.	0
<b>MÓDULO C</b>	
<b>C1 – CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES</b>	

DESCRÍÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
A rotina preconizada no subitem 7 - Procedimentos de Execução de Serviços Manutenção Preventiva foram 100% executada.	3
Pelo menos um item da rotina preconizada no subitem 7 - Procedimentos de Execução de Serviços Manutenção Preventiva não foi executado.	2
Entre dois e dez itens não foram executados.	1
Mais de 10 itens não foram executados.	0

TABELA 04 - CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

TOTAL DE PONTOS POR MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA
A (09)	2	18
B (03)	2	06
C (03)	2	06
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		30

TABELA 05 - INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO - (IMR)

AVALIAÇÃO DE QUALIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Aferir, medir os resultados da qualidade do serviço prestado pela Empresa CONTRATADA
Meta a cumprir	Nota mínima de 15
Instrumento de medição	TABELA: FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS
Forma de Acompanhamento	Compilação dos da dos extraídos dos formulários
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Deverão ser somadas as notas lançadas por fiscal responsável pelo respectivo contrato
Início da vigência	A partir do 2º mês de execução do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 1: 15 a 20 - 100% do valor mensal Faixa 2: 10 a 15 - 95% do valor mensal Faixa 3: 05 a 10 - 90% do valor mensal Faixa 4: 00 a 05 - 80% do valor mensal
Sanções	Faixa 4: penalidade de advertência 03 meses consecutivos com faixa 2, 3 e 4: penalidade de advertência 03 meses consecutivos com faixa 4: multa e rescisão contratual

Observações	
-------------	--

**TABELA 06: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO**

AVALIAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO ____/20____			
MÊS _____ DE 20_____			
DATA	____ / ____ / ____		
NOME DO AVALIADOR			
EMPRESA AVALIADA			
NOTA A ATRIBUIR:			
A nota deverá se pautar no princípio da proporcionalidade, com prudência e sinceridade, visto que servirá de referência na medida da qualidade dos serviços prestados e posterior pagamento.			
PÉSSIMO 00 a 05	REGULAR 05 a 10	BOM 10 a 15	MUITO BOM 15 a 20
Observações adicionais:			

15.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 15.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.21. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.22. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 15.22.1. Coordenar, alterar, atualizar, sempre que necessário, o cronograma das manutenções;
  - 15.22.2. Fazer vistorias periódicas ao equipamento a fim de verificar a necessidade de manutenção corretiva;
  - 15.22.3. Abrir chamado para as devidas manutenções;
- 15.23. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6\%$
------------	-----------------------------	---

## 18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços Ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.
- 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas abaixo, e;

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

#### **GRAU E PORCENTAGEM CORRESPONDENTE**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

#### **INFRAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuênciam prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, conforme IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

21.3.2. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:

a) que comprove a aptidão da LICITANTE na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.

b) que comprove que a LICITANTE tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços objeto deste Termo de Referência.

21.3.3. Consideram-se serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, a prestação de serviços, realizados em edificações não residenciais, deverá ser observada a seguinte característica mínima:

a) manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo, um equipamento de inspeção por raios-x, com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços terão como referência os valores levantados pela pesquisa de mercado.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação será levantado na Pesquisa de Mercado.

22.2. Para o levantamento dos valores de peças a serem previstos na futura contratação, utilizou-se como critério a média dos valores gastos com peças durante a execução dos Contratos nº 33, 34, 35 e 36/2011 do DEPEN com a Empresa Smiths Detection que perdurou de 2011 a 2016, sendo demonstrada na tabela abaixo:

22.3. Por conseguinte, foi realizado um estudo em cada Penitenciária Federal, conforme os documentos: 2643630 - Campo Grande/MS, 2586762 - Mossoró/RN, 2590387 - Catanduvas/PR, 2861395 - Porto Velho/RO, a fim de obter um histórico dos chamados de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, durante a execução dos Contratos em questão com a Empresa Smiths Detection, sendo, então, o resultado dos dados obtidos compilados na tabela abaixo:

Valores gastos com peças durante a execução contratual - Contratos nº 33, 34, 35 e 36/2011

ANO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESA ANUAL	R\$ 0,00	<b>R\$ 71.275,20</b>	R\$ 13.948,00	R\$ 15.953,00	R\$ 49.374,10	R\$ 35.783,40

22.4. Em segundo momento, adotou-se como critério o ano com o maior gasto com peças durante a vigência dos referidos Contratos para obter o ponto de equilíbrio do valor a ser estimado para compor o saldo/crédito de fornecimento de peças sob demanda.

22.5. Sendo assim, 2012 foi considerado com referência para estimar o montante a ser utilizado em caso de fornecimento de peças cujo valor correspondente é: R\$ R\$ 71.275,20, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, entre os períodos de Dezembro de 2012 (data da finalização do contrato definido no estudo) até a presente data: Fevereiro de 2020, data final disponibilizada pelo Banco Central, conforme tabela abaixo:

Média dos anos de 2012 a 2016	R\$ 71.275,20
Atualização monetária pelo INPC	48,313310%
<b>Valor atualizado</b>	<b>R\$ 105.710,61</b>

22.6. O demonstrativo do cálculo encontra-se demonstrado no documento SEI nº (11239509), juntado aos autos, bem como o link do endereço utilizado: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>

22.7. Desta feita, o valor estimado para o item relativo à fornecimento de peças necessárias para a execução das manutenções preventivas e corretivas, para cada Unidade Penal Federal, será de **R\$ 105.710,61** (cento e cinco mil setecentos e dez reais e sessenta e um centavos).

### 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral da União para o exercício 2020, destinados à cada Penitenciária do Sistema Penitenciário Federal.

### 24. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

24.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações no que cinge à documentação apresentada.

24.2. No que tange à contagem dos prazos, este dispositivo encontra supedâneo no art. 110, da Lei 8.666/93, aduzindo:

*Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

*Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.*

24.3. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/2002, com suas posteriores alterações, de igual natureza o que dispuser análoga legislação correlata.

**JOSÉ FERNANDO VÁZQUEZ**

Agente Federal de Execução Penal

*De acordo,**Aprovo o presente Projeto Básico e autorizo o prosseguimento do processo de dispensa de licitação, bem como a despesa a ser efetuada.***MARCELO STONA**

Diretor do Sistema Penitenciário Federal

Ordenador de Despesas

25.

**ANEXOS****ANEXO A****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de **INSPEÇÃO DE BAGAGENS/MATERIAIS - RAIO-X**, para atender as necessidades da Penitenciária Federal em \_\_\_\_\_, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, CNPJ N°: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador  
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

**Observação:** Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

## ANEXO B

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de **INSPEÇÃO DE BAGAGENS/MATERIAIS - RAIO-X** para atender as necessidades da Penitenciária Federal em \_\_\_\_\_, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos que, nesta data, compareceu o representante da Penitenciária Federal em da Sr(a) empresa \_\_\_\_\_,

portador do RG ou CPF nº \_\_\_\_\_, para proceder a vistoria relativa ao objeto a ser licitado, tendo tomado conhecimento de todos os dados para fornecimento da respectiva avença. Na ocasião, teve oportunidade de identificar todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir no fornecimento dos objetos, admitindo, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado do bem, de modo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador  
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

## ANEXO C

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Nos termos do decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da legislação em vigor, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do estado, bem como sobre

proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

1. tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo ministério da justiça e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
2. preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
3. não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
4. não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
  - (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
  - (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do ministério da justiça, salvo autorização da autoridade competente.

Nos termos do decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da legislação em vigor, comprometo-me a manter em sigilo os dados, as informações, os documentos e os materiais sigilosos que, direta ou indiretamente, tiver acesso ou conhecimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador  
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

## ANEXO D

## MODELO DE PROPOSTA

Proposta de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes para o equipamento de **INSPEÇÃO DE BAGAGENS/MATERIAIS - RAIO-X**, utilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional na Penitenciária Federal em \_\_\_\_\_ pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade \_\_\_\_\_.

## PENITENCIÁRIA FEDERAL EM PORTO VELHO/RO

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL DA PROPOSTA (A x B)
01	01	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de <b>03 (três) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e Nuctech (modelo: CX6040Bi)	04 (Periodicidade: Trimestral)	R\$	R\$
	02	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de <b>03 (três) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: 02 aparelhos Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e 01 aparelho Nuctech (modelo: CX6040Bi)	Até 08 (por chamado)	R\$	R\$
	<b>MATERIAIS</b>				
	03	Fornecimento de peças (substituição eventual) <b>Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>		<b>R\$ 105.710,61</b>	
		<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO 1</b>	R\$		

## PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL DA PROPOSTA (A x B)
02	04	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de <b>02 (dois) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: Smiths Detection (modelo: HS 100100V) e Nuctech (modelo: CX6040Bi)	04 (Periodicidade: Trimestral)	R\$	R\$
	05	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de <b>02 (dois) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: Smiths Detection (modelo: HS 100100V) e Nuctech (modelo: CX6040Bi)	Até 08 (por chamado)	R\$	R\$
	<b>MATERIAIS</b>				
	06	Fornecimento de peças (substituição eventual) <b>Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>	<b>R\$ 105.710,61</b>		
	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO 2</b>		R\$		

## PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CATANDUVAS/PR

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL DA PROPOSTA (A x B)
03	07	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de <b>03 (três) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: 02 aparelhos Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e 01 aparelho Nuctech (modelo: CX6040Bi)	04 (Periodicidade: Trimestral)	R\$	R\$
	08	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de <b>03 (três) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: 02 aparelhos Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e 01 aparelho Nuctech (modelo: CX6040Bi)	Até 08 (por chamado)	R\$	R\$
	<b>MATERIAIS</b>				
	09	Fornecimento de peças (substituição eventual) <b>Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>	<b>R\$ 105.710,61</b>		
	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO 3</b>		R\$		

## PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL DA PROPOSTA
-------	------	-------------------------	-------------------------	-----------------------	----------------------------

					(A x B)
04	10	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de <b>03 (três) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: 02 aparelhos Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e 01 aparelho Nuctech (modelo: CX6040Bi)	04 (Periodicidade: Trimestral)	R\$	R\$
	11	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de <b>03 (três) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: 02 aparelhos Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e 01 aparelho Nuctech (modelo: CX6040Bi)	Até 08 (por chamado)	R\$	R\$
	<b>MATERIAIS</b>				
	12	Fornecimento de peças (substituição eventual) <b>Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>	<b>R\$ 105.710,61</b>		
	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO 4</b>		R\$		

**PENITENCIÁRIA FEDERAL EM BRASÍLIA/DF**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL DA PROPOSTA (A x B)
05	13	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de <b>04 (quatro) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: 02 aparelhos Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e 02 aparelhos Nuctech (modelo: CX6040Bi)	04 (Periodicidade: Trimestral)	R\$	R\$
	14	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de <b>04 (quatro) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: 02 aparelhos Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e 02 aparelhos Nuctech (modelo: CX6040Bi)	Até 08 (por chamado)	R\$	R\$
	<b>MATERIAIS</b>				
	15	Fornecimento de peças (substituição eventual) <b>Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>	<b>R\$ 105.710,61</b>		
	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO 5</b>		R\$		

--



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERNANDO VAZQUEZ**, Agente Federal de Execução Penal, em 24/06/2020, às 16:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO STONA**, Diretor(a) do Sistema Penitenciário Federal, em 24/06/2020, às 18:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11850089** e o código CRC **A5D3BA4D**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



12074404

08016.004212/2020-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Departamento Penitenciário Nacional  
Núcleo de Pregões do DEPEN

**ANEXO II****TERMO DE CONTRATO****MINUTA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../..., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA  
.....**

A União, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco B, Lote 201, Edifício Victória, na cidade de Brasília no Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de .... de ..... de ..... portador da matrícula funcional nº ...., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... expedida pela (o) ..... e CPF nº ..... tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes para o equipamento de **INSPEÇÃO DE BAGAGENS/MATERIAIS - RAIO-X**, utilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional nas Penitenciárias Federais em: Campo Grande/MS, Porto Velho/RO, Mossoró/RN, Catanduvas/PR e Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

**PENITENCIÁRIA FEDERAL EM XXXXXX/XX**

GRUPO	ITEM	Descrição/Especificação	QUANTIDADE ANUAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL DA PROPOSTA (A x B)

	01	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de xx (xxxx) <b>equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: xxxxx (modelos:xxxxxi e xxxxxxxx) e xxx (modelo: xxx)	04 (Periodicidade: Trimestral)	R\$	R\$
xx	02	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de xxxx (xxxxx) <b>equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos:xxx aparelhos xxxxxxx (modelos: xxxx e xxxx) e 01 aparelho xxxxh (modelo: xxxxxx)	Até 08 (por chamado)	R\$	R\$
<b>MATERIAIS</b>					
	03	Fornecimento de peças (substituição eventual) <b>Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>	<b>R\$ 105.710,61</b>		
	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO xx</b>		R\$		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (....), perfazendo o valor total de R\$.....(....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0118 e outras

Programa de Trabalho: 06.421.5016.21BP.0001

Elemento de Despesa: 3390.39

PI: DP99O21BP04

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. 5.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DA SILVEIRA BELLEI**, Coordenador(a) de Licitações e Contratos, em 16/07/2020, às 13:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12074404** e o código CRC **06E13B0F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08016.004212/2020-51

SEI nº 12074404



12140696

08016.004212/2020-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
 Departamento Penitenciário Nacional  
 Núcleo de Pregões do DEPEN

#### ANEXO IV

#### TABELA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Especificação	Quantidade anual	Valor total anual em R\$
1	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de <b>03 (três) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e Nuctech (modelo: CX6040Bi)	04 (Periodicidade: Trimestral)	16.706,31
2	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de <b>03 (três) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: 02 aparelhos Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e 01 aparelho Nuctech (modelo: CX6040Bi)	Até 08 (por chamado)	37.752,62
3	<b>Fornecimento de peças (substituição eventual) Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>		<b>105.710,61</b>
4	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de <b>02 (dois) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes	04 (Periodicidade: Trimestral)	11.137,35

	equipamentos: Smiths Detection (modelo: HS 100100V) e Nuctech (modelo: CX6040Bi)		
5	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de <b>02 (dois) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: Smiths Detection (modelo: HS 100100V) e Nuctech (modelo: CX6040Bi)	Até 08 (por chamado)	26.833,47
6	<b>Fornecimento de peças (substituição eventual) Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>		<b>105.710,61</b>
7	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de <b>03 (três) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: 02 aparelhos Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e 01 aparelho Nuctech (modelo: CX6040Bi)	04 (Periodicidade: Trimestral)	16.706,31
8	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de <b>03 (três) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: 02 aparelhos Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e 01 aparelho Nuctech (modelo: CX6040Bi)	Até 08 (por chamado)	36.612,62
9	<b>Fornecimento de peças (substituição eventual) Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>		<b>105.710,61</b>
10	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de <b>03 (três) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: 02 aparelhos Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e 01 aparelho Nuctech (modelo: CX6040Bi)	04 (Periodicidade: Trimestral)	16.706,31
11	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de <b>03 (três) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: 02 aparelhos Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e 01 aparelho Nuctech (modelo: CX6040Bi)	Até 08 (por chamado)	35.750,16
12	<b>Fornecimento de peças (substituição eventual) Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>		<b>105.710,61</b>
13	Manutenção <b>PREVENTIVA</b> de <b>04 (quatro) equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raio-x) dos seguintes equipamentos: 02 aparelhos Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e 02 aparelhos Nuctech (modelo: CX6040Bi)	04 (Periodicidade: Trimestral)	22.275,08

14	Manutenção <b>CORRETIVA</b> de <b>04 (quatro)</b> <b>equipamentos</b> de inspeção de bagagens/materiais (raiox) dos seguintes equipamentos: 02 aparelhos Smiths Detection (modelos: HS6030 Di e HS 100100V) e 02 aparelhos Nuctech (modelo: CX6040Bi)	Até 08 (por chamado)	41.034,67
15	Fornecimento de peças (substituição eventual) <b>Valor fixo, não sendo objeto de lances.</b>		105.710,61



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Marinho dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 15/07/2020, às 19:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12140696** e o código CRC **D6AC6519**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.